

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 402

ICMS: Evolução Recente e Guerra Fiscal

Marcelo Piancastelli
Fernando Perobelli

FEVEREIRO DE 1996



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O IPEA é uma fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, cujas finalidades são: auxiliar o ministro na elaboração e no acompanhamento da política econômica e prover atividades de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

Presidente

Fernando Rezende

DIRETORIA

Claudio Monteiro Considera

Gustavo Maia Gomes

Luís Fernando Tironi

Luiz Antonio de Souza Cordeiro

TEXTO PARA DISCUSSÃO tem o objetivo de divulgar resultados de estudos desenvolvidos direta ou indiretamente pelo IPEA, bem como trabalhos considerados de relevância para disseminação pelo Instituto, para informar profissionais especializados e colher sugestões.

Tiragem: 350 exemplares

SERVIÇO EDITORIAL

Brasília — DF:

SBS. Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES — 10º andar

CEP 70076-900

Av. Presidente Antonio Carlos, 51 — 17º andar

CEP 20020-010 — Rio de Janeiro — RJ

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 402

ICMS: Evolução Recente e Guerra Fiscal

Marcelo Piancastelli*
Fernando Perobelli**

Brasília, fevereiro de 1996

* Técnico da Coordenação Geral de Finanças do IPEA.

** Bolsista do IPEA/ANPEC.

SUMÁRIO

SINOPSE

- 1. INTRODUÇÃO 7
 - 2. ANTECEDENTES DA GUERRA FISCAL 7
 - 3. A EVOLUÇÃO RECENTE DO ICMS — 1990/1995 10
 - 4. GUERRA FISCAL 23
 - 5. CONCLUSÕES 28
- ANEXO 31
- BIBLIOGRAFIA 53
-

SINOPSE

O trabalho analisa a evolução recente do ICMS, suas distorções a nível estadual e regional, e as conseqüências da guerra fiscal travada entre os estados brasileiros. Preferencialmente, ao invés de uma política de ajuste fiscal, os estados optaram por uma política de incentivo ao investimento e à geração de emprego. Inicialmente, o estudo faz uma resenha das principais características do tributo — alíquotas, problemas, etc. — e das propostas de mudança na legislação — implantação do princípio de destino e desoneração das exportações, bens de capital e dos produtos da cesta básica. A análise concentra-se no período 1990-1995 e procura verificar o impacto da reforma constitucional de 1988 sobre o sistema tributário em vigor. Os benefícios fiscais e creditícios são concedidos de forma generalizada e têm produzido concorrência predatória entre os estados, contribuindo para agravar a crise financeira em que se encontram. A ênfase na concessão de benefícios fiscais via renúncia ao ICMS tem minimizado a importância de características locais para a localização de projetos, economias de aglomeração, qualidade da mão-de-obra, etc., e intensificado a guerra entre os estados. Isso reclama um maior ordenamento das concessões fiscais e creditícias, visando recompor a capacidade de arrecadação das unidades da federação, com vistas ao saneamento de suas finanças.

O trabalho foi estruturado da seguinte maneira: 1. Introdução; 2. Antecedentes da guerra fiscal; 3. Evolução recente do ICMS — 1990 - 1995; 4. Guerra fiscal; e 5. Conclusões.

1. INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 18, de 1966, incorporada à Constituição de 1967, permitiu ao Brasil dispor de um sistema tributário racional e livre de incidências em cascata, como ocorria anteriormente com o Imposto de Vendas e Consignações. A base deste sistema tributário é a combinação do Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Existem, ainda, impostos complementares que incidem sobre o comércio exterior, sobre a propriedade imobiliária e sobre os serviços. A previdência social consiste em um sistema à parte, financiado pelas contribuições de patrões e empregados incidentes sobre a folha de pagamento e, esporadicamente, por contribuições do Tesouro Nacional.

Decorridos quase trinta anos de sua implementação, o sistema tributário teve sua evolução marcada tanto por uma série de aperfeiçoamentos, tal como a eliminação das incidências do Imposto de Renda sobre ganhos inflacionários, como por uma série de distorções que foram se acumulando ao longo do tempo, sobretudo a partir da criação de novos impostos e contribuições, já na década de 70 e ao longo da década de 80, tais como o PIS-PASEP, FINSOCIAL (atualmente COFINS) e o IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira).

O objetivo deste trabalho é apresentar, de forma sucinta, algumas das distorções vinculadas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Procurar-se-á examinar as tendências relativas à guerra fiscal travada entre os estados da Federação, suas consequências, bem como os instrumentos fiscais e financeiros por eles utilizados. O trabalho analisa, ainda, aspectos da evolução do ICMS, o seu grau de concentração a nível regional e estadual e mostra que, no período 1990-1995, este tributo teve um fraco desempenho. A maioria dos estados não apresentou resultados positivos em termos do crescimento da arrecadação, bem como em medidas visando a um maior esforço de ajuste das contas públicas.

2. ANTECEDENTES DA GUERRA FISCAL

À época de sua criação, em 1967, o ICM tinha duas características básicas: primera, ser um imposto nacional com alíquotas intra

e interestaduais fixadas pelo Senado Federal, e, segunda, ser um imposto sobre produto, com presumida neutralidade fiscal.

Entretanto, no decorrer de sua implementação, o ICM assumiu características e distorções em seu princípio básico de neutralidade fiscal e nos seus métodos de cobrança [Varsano (1994)]. Primeiro, ao isentar os bens de capital, o ICM passou a ser um imposto sobre o consumo. Segundo, o princípio de origem e destino passou a ter um tratamento *ad hoc* ao se tratar de transações internas interestaduais e operações de comércio exterior. Finalmente e em terceiro lugar, a base de incidência, que era fundamentalmente centrada no valor adicionado, passou a ser deteriorada ao permitir a exclusão de grande número de produtos e admitir excepcionalidades com caráter regional, tal como, por exemplo, transações com a Zona Franca de Manaus.

Em que pesem estas distorções, o ICM se tornou um dos mais importantes tributos do país, cuja arrecadação se situa entre 8% e 9% do PIB, e a maior fonte de recursos dos governos estaduais.

No advento da reforma constitucional de 1988, as alterações no sistema tributário tiveram o objetivo de buscar a descentralização do sistema como um todo, proporcionando maior autonomia aos governos locais. No caso do ICM, a sua base de incidência foi ampliada com a incorporação dos impostos únicos preexistentes e dos tributos sobre serviços, passando o imposto a se denominar ICMS. Ao Senado Federal, foi conservada a atribuição de determinar o teto e o piso das alíquotas interestaduais.

De acordo com a sistemática vigente do ICMS, a estrutura de alíquotas é a seguinte:

- 17% para transações internas, no nível de estado, para bens de consumo final;
 - 12% para transações interestaduais, excetuando-se as realizadas do Sul e Sudeste (excluindo o Espírito Santo) para o Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo, as quais são tributadas com alíquota de 7%;
 - 13% nas transações de exportações;
 - alíquota zero para as importações de insumos agrícolas tais como fertilizantes, inseticidas e sementes;
-

- isenções para vegetais, frutas, implementos agrícolas para o Nordeste e alguns estados da região Norte e para produtos agrícolas de exportação (sucos de frutas, frutas frescas, carnes não congeladas, etc.).

Além dessa estrutura de alíquotas, o ICMS, na forma em que se encontra atualmente, contempla ainda a Zona Franca de Manaus e as micro e pequenas empresas com regimes preferenciais.

É importante ressaltar que, com a reforma constitucional de 1988, estados e municípios tiveram substancial aumento na participação da arrecadação tributária da União, por meio do aumento dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Tal fato, como será visto a seguir, acelerou o processo de redução do esforço fiscal da maioria dos estados e incrementou as iniciativas na disputa fiscal entre os estados para atração de investimentos e geração de empregos. Embora, anteriormente a 1988, vários estados já utilizassem concessões fiscais por meio do ICM, tal mecanismo foi disseminado, de maneira generalizada, com a maior autonomia dos estados obtida na nova Carta.

No contexto dos atuais trabalhos de revisão constitucional, a proposta do governo federal, em relação à revisão do sistema tributário nacional, concentra-se mais em dirimir os conflitos fiscais, federativos e intersetoriais do que propriamente ampliar os mecanismos de descentralização, tal como ocorreu na reforma constitucional de 1988 [Rezende (1994); Dain (1995)]. Para tanto, o intuito é propiciar ao estado consumidor o encargo de cobrar seus próprios impostos, aumentando, desta forma, a sua base de arrecadação. De maneira resumida, as mudanças básicas na área do ICMS contemplam:

- implantação do princípio de destino;
 - instituição de um imposto de consumo com duas componentes: uma federal e outra estadual, nos moldes vigentes, tal como o ICMS hoje, porém com a cobrança e arrecadação de cada parte do imposto por seu respectivo nível de governo — estadual e federal;
 - base de incidência compreendendo operações internas, operações interestaduais e importações;
 - desoneração plena das exportações e bens de capital;
-

- desoneração por produto restrita àqueles componentes da cesta básica.

Tal proposta de harmonização da política tributária, se eventualmente implantada, contribuirá para reduzir as disparidades da distribuição de receita do ICMS, pois a adoção do princípio de destino tende a reduzir os atuais desequilíbrios regionais. De fato, o princípio de tributação na origem vigente minimiza a vantagem comparativa da dotação de fatores, reduz a mobilidade dos fatores de produção entre os estados e, além disso, faz com que a capacidade arrecadadora dos estados importadores líquidos seja menor que a dos estados exportadores (produtores).

Contudo, esforços adicionais serão necessários no sentido de se aprimorar o funcionamento do princípio de destino. Inicialmente, será necessário reduzir o escopo e uniformizar as alíquotas de ICMS em vigor e, desta forma, reduzir ou evitar a ocorrência de conflitos fiscais na escala em que se observam atualmente. Assim, se por um lado a adoção do princípio de origem induziu a competição fiscal entre os estados, por outro os benefícios da adoção do princípio de destino não serão automáticos. Isto porque, ao introduzir-se maior neutralidade fiscal nas transações interestaduais e garantir a alíquota zero nas operações de exportação, o princípio de destino obrigará, ao mesmo tempo, a um esforço de coordenação fiscal entre os estados e, para que este funcione a contento, exigirá um ajustamento bastante acurado no controle de fronteiras. A dispersão territorial contribui para que os esforços de controle na fronteira sejam consideráveis, uma vez que as possibilidades de evasão fiscal são substancialmente aumentadas.

3. A EVOLUÇÃO RECENTE DO ICMS — 1990/1995

O exame da evolução da arrecadação do ICMS, no período 1990-1995, permite a visualização dos efeitos da reforma constitucional de 1988 sobre o sistema tributário que passou a vigorar a partir de então.

De fato, as tabelas 1, 2 e 3 demonstram características importantes da *performance* do ICMS. A tabela 1 apresenta a evolução da arrecadação nominal do ICMS marcada, como de resto na economia brasileira, pela miríade de intervenções econômicas e regimes monetários, conjugados com planos de estabilização marcados por

escasso sucesso. A estabilidade de regras, requisito tão importante para a consolidação e êxito de qualquer regime tributário, pouco existiu.

Os dados da tabela 1 foram deflacionados segundo o IGP-DI de modo a incorporar a inflação observada já no Plano Real. Tal sistemática tem sido adotada também para deflacionar valores de outras séries de tributos federais, estaduais e municipais de modo a permitir compatibilidade e possíveis comparações de desempenho. É importante, também, ressaltar que é inevitável a utilização de séries mensais e deflatores mensais para qualquer tentativa de análise da evolução recente. Os elevados índices de inflação anteriores ao Plano Real e a sistemática de conversão de URV em Real foram criteriosamente elaborados de modo a não se incorporar outras distorções às séries de dados. Os dados da tabela 1, após convertidos em valores constantes, mostram, na tabela 2, que os anos de 1992 e 1993 foram o "fundo de poço" em termos de desempenho recente para este tributo. A arrecadação do ICMS, em 1993, foi 18,9% inferior àquela verificada em 1990. Já em 1994, apesar de todo o esforço de crescimento desencadeado pela implantação do Plano Real e da ocorrência de um grande surto nas importações, a recuperação do ICMS, em relação ao ano anterior, que foi de fraco desempenho, foi de 12,2% em termos reais, não recuperando os níveis reais de arrecadação obtidos no período 1990-1991.

TABELA 1
Brasil: Arrecadação de ICMS (1990 a 1995) — Valores Nominais

Estados	1990	1991	1992	1993	1994	1995*
Região Norte	102 609 631	446 949 535	3 827 712 018	87 438 783	2 689 974 873	905 415
Acre	1 782 473	8 073 734	68 728 224	1 696 634	45 448 419	17 522
Amazonas	46 380 141	186 341 532	1 476 586 462	34 152 327	1 093 410 305	416 174
Pará	33 546 893	162 142 083	1 341 332 657	30 678 384	948 513 333	288 513
Rondônia	12 615 464	48 762 684	483 604 414	11 256 483	330 316 026	95 245
Amapá	1 929 439	9 156 094	94 077 278	1 786 834	53 200 850	18 264
Roraima	1 787 010	8 088 955	84 626 963	1 747 957	53 110 192	16 743
Tocantins	4 568 211	24 384 453	278 756 020	6 120 164	165 975 748	52 957
Região Nordeste	293 063 497	1 381 151 817	14 200 443 304	288 604 729	8 751 156 904	2 864 966
Maranhão	16 219 486	78 902 731	892 184 266	16 758 473	525 122 397	164 613
Piauí	9 411 697	49 465 670	474 434 819	10 113 100	280 307 607	96 157
Ceará	41 796 366	209 311 213	2 107 633 155	44 460 140	1 397 644 144	457 178
Rio Grande do Norte	14 174 982	62 156 970	604 626 475	11 877 417	390 253 974	143 116
Paraíba	16 131 566	77 327 531	734 419 935	14 440 644	441 756 258	170 140
Pernambuco	63 130 867	295 465 075	2 879 970 958	57 052 624	1 702 373 503	571 392
Alagoas	15 212 911	68 027 963	681 874 939	11 728 381	386 750 757	129 832
Sergipe	12 766 504	61 186 554	600 212 863	12 166 325	398 512 049	127 965
Bahia	104 219 118	479 308 110	5 225 085 894	110 007 625	3 228 436 215	1 004 573
Região Sudeste	1 455 442 671	6 767 897 586	68 781 090 693	1 431 008 109	41 812 440 587	13 765 838
Minas Gerais	221 420 255	1 122 260 372	11 377 794 835	235 171 092	7 108 123 507	2 259 723
Espírito Santo	45 340 146	229 087 824	2 267 814 365	46 839 631	1 697 212 658	600 461
Rio de Janeiro	223 891 453	1 143 463 692	11 733 866 679	238 045 294	6 776 216 232	2 180 279
São Paulo	964 790 817	4 273 085 698	43 401 614 814	910 952 092	26 230 888 190	8 725 375
Região Sul	404 016 351	1 821 768 584	19 090 514 005	395 576 518	12 223 375 393	3 719 195
Paraná	132 274 471	609 049 883	6 210 963 509	124 613 349	3 863 704 513	1 214 185
Santa Catarina	85 020 361	360 021 154	3 857 528 853	76 666 990	2 607 972 459	837 370
Rio Grande do Sul	186 721 519	852 697 547	9 022 021 643	194 296 179	5 751 698 421	1 667 640
Região Centro-Oeste	156 376 965	744 934 538	7 710 309 841	155 260 640	5 166 443 386	1 477 066
Mato Grosso	32 618 547	146 019 340	1 580 158 077	33 796 638	1 215 888 714	317 648
Mato Grosso do Sul	33 204 938	180 131 279	1 921 658 199	35 652 310	1 036 210 213	285 509
Goiás	63 194 428	292 405 125	2 999 535 891	57 146 778	1 967 916 017	570 049
Distrito Federal	27 359 052	126 378 794	1 208 957 674	28 664 914	946 428 442	303 860
Brasil	2 411 509 115	11 162 702 060	113 610 069 861	2 357 888 779	70 643 391 143	22 732 480

Fonte: Secretarias da Fazenda e/ou Finanças estaduais; elaboração da Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

Obs.: 1990, 91 e 92 - Cr\$ mil; 1993 e 94 - Cr\$ mil; e 1995, R\$ mil.

Nota: * Os dados de 1995 estão computados até o mês de junho.

TABELA 2
Brasil: Arrecadação de ICMS (1990 a 1995) — Valores Constantes

	(Em R\$1,00)					
Estados	1990	1991	1992	1993	1994	1995*
Região Norte	1 886 856 796	1 697 272 280	1 315 658 209	1 318 821 681	1 535 576 340	965 997 200
Acre	32 479 459	29 176 826	23 840 938	25 182 465	26 585 893	18 708 326
Amazonas	837 965 343	704 836 040	513 881 109	510 642 701	619 410 037	443 418 145
Pará	622 489 360	614 311 555	464 362 185	468 081 176	544 954 571	308 463 280
Rondônia	238 795 582	188 668 553	158 595 899	167 396 058	183 384 812	101 390 073
Amapá	36 053 198	35 171 886	31 605 673	29 366 423	31 283 410	19 455 453
Roraima	33 329 359	31 829 358	29 006 096	27 277 598	31 916 409	17 889 225
Tocantins	85 744 494	93 278 063	94 366 309	90 875 261	98 041 208	56 675 844
Região Nordeste	5 529 418 768	5 318 623 385	4 864 405 412	4 562 357 483	5 097 606 963	3 062 715 775
Maranhão	308 015 333	298 992 476	294 728 965	261 967 409	298 230 995	175 820 381
Piauí	174 817 098	185 914 240	166 113 736	151 286 219	165 599 460	102 872 701
Ceará	762 165 429	796 803 315	711 412 263	693 015 872	812 194 346	488 657 697
Rio Grande do Norte	272 608 848	240 050 279	213 685 875	192 930 653	223 516 158	153 178 102
Paraíba	298 145 625	295 881 351	256 762 233	223 166 706	243 363 313	181 952 954
Pernambuco	1 199 426 430	1 142 774 812	1 002 679 929	918 888 027	990 126 820	610 945 753
Alagoas	282 506 259	267 410 622	234 059 410	194 140 812	228 102 998	138 857 422
Sergipe	239 356 852	239 545 906	204 247 437	187 726 839	232 930 244	136 834 642
Bahia	1 992 376 894	1 851 250 384	1 780 715 562	1 739 234 947	1 888 581 221	1 073 596 122
Região Sudeste	27 478 798 112	25 973 655 472	23 995 157 136	22 296 259 975	24 623 487 056	14 692 382 424
Minas Gerais	4 159 508 213	4 245 874 771	4 012 129 484	3 638 661 531	4 174 015 528	2 411 752 125
Espírito Santo	856 396 376	914 137 977	809 524 137	743 670 293	977 063 527	640 514 225
Rio de Janeiro	4 240 103 968	4 423 119 288	4 110 873 586	3 699 357 055	3 945 070 910	2 330 130 591
São Paulo	18 222 789 555	16 390 523 437	15 062 629 928	14 214 571 096	15 527 337 091	9 309 985 483
Região Sul	7 676 496 846	7 088 078 690	6 598 173 567	6 283 001 042	7 215 627 947	3 969 612 317
Paraná	2 512 937 637	2 395 476 460	2 184 469 892	1 994 863 905	2 281 091 821	1 296 012 588
Santa Catarina	1 623 555 417	1 408 638 996	1 319 824 811	1 231 385 723	1 512 261 439	893 522 086
Rio Grande do Sul	3 540 003	3 283 963	3 093 878	3 056 751	3 422 274	1 780 077

14 ICMS: EVOLUÇÃO RECENTE E GUERRA FISCAL

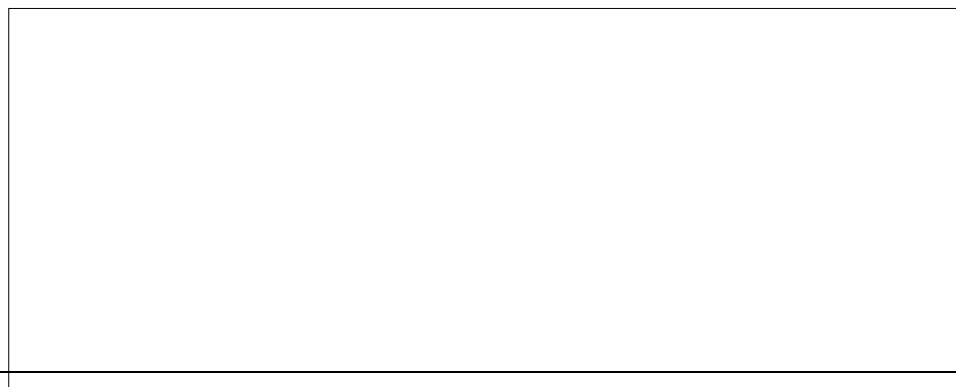
	792	234	864	413	687	644
Região Centro-Oeste	2 901 488	2 856 518	2 657 516	2 445 441	5 073 778	1 576 974
	868	956	235	404	960	868
Mato Grosso	593 703 258	557 051 273	523 211 752	502 379 642	1 304 192 874	338 756 835
Mato Grosso do Sul	627 251 163	682 518 812	657 026 421	573 751 272	1 122 945 460	305 053 056
Goiás	1 166 447 977	1 138 496 737	1 055 625 886	917 661 915	2 093 977 030	608 317 617
Distrito Federal	514 086 471	478 452 133	421 652 176	451 648 576	552 663 596	324 847 359
Brasil	45 473 059	42 934 148	39 430 910	36 905 881	41 418 324	24 267 682
	390	784	558	585	721	584

Fontes: Secretarias da Fazenda e/ou Finanças estaduais; elaboração da Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

Nota: * Os dados de 1995 estão computados até o mês de junho. Valores corrigidos pelo IGP/DI - julho/95.

A tabela 2 mostra também que a arrecadação nacional do ICMS foi, em 1994, de R\$ 41,4 bilhões, equivalentes a 8,4% do PIB, segundo estimativas da Macrométrica Nº 122 (ago-set, 1995) para o mesmo ano. Dados relativos ao ano de 1995 indicam a possibilidade de que a receita do ICMS para este ano supere a de 1994, uma vez que até o mês de junho já foram arrecadados 58% do total arrecadado no ano anterior. O gráfico 1 mostra a tendência declinante da receita do ICMS durante a década de 90, apesar de sua modesta recuperação em 1994. A análise conjunta dos gráficos 1 e 2 atesta uma sensível perda de vitalidade do ICMS como fonte geradora de recursos para os estados. Assim, pode-se notar, também no gráfico 2, que a tendência declinante em termos de desempenho é também verificada para as duas regiões mais importantes economicamente do país — Sul e Sudeste — para o período 1991 - 1993. A partir de 1994, pode-se constatar leve recuperação de arrecadação, tendência esta ainda por ser confirmada em 1995.

GRÁFICO 1
Arrecadação de ICMS (1990-1994)*

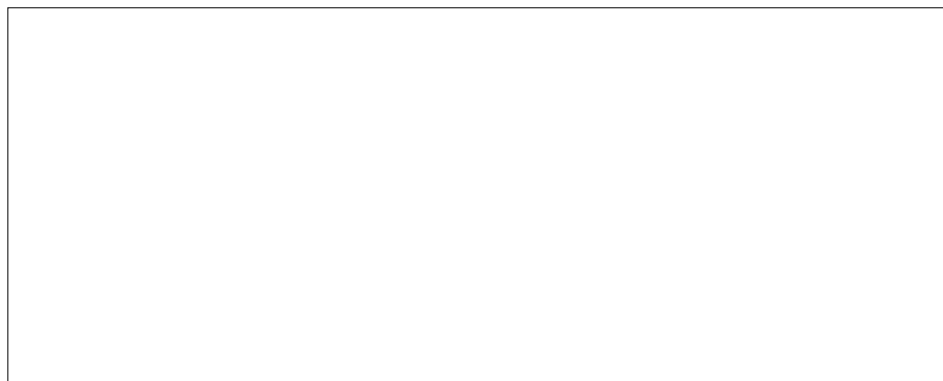


— Brasil - Valores Constantes
 - - - Brasil - Valores Nominais

Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas.

Nota: * Valores transformados em logaritmos neperianos.

GRÁFICO 2 Arrecadação de ICMS (1990-1994) - Valores Constantes



Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

A tabela 3 retrata as taxas anuais de crescimento do ICMS no período de 1990 a 1994.

TABELA 3 BRASIL: Taxas de Crescimento do ICMS em Relação ao Ano Anterior

(Em porcentagem)

Estados	91-90	92-91	93-92	94-93	94-90
Região Norte	-5,29	-12,73	0,12	7,61	-10,3
Acre	-5,36	-10,1	2,74	2,71	-10,01
Amazonas	-8,65	-15,8	-0,32	9,65	-15,11
Pará	-0,66	-13,99	0,4	7,6	-6,65
Rondônia	-11,78	-8,68	2,7	4,56	-13,2
Amapá	-1,24	-5,35	-3,67	3,16	-7,1
Roraima	-2,3	-4,64	-3,07	7,85	-2,17
Tocantins	4,21	0,58	-1,88	3,8	6,7
Região Nordeste	-1,94	-4,46	-3,21	5,55	-4,07
Maranhão	-1,49	-0,72	-5,89	6,48	-1,61
Piauí	3,08	-5,63	-4,67	4,52	-2,71
Ceará	2,22	-5,67	-1,31	7,93	3,18
Rio Grande do Norte	-6,36	-5,82	-5,11	7,36	-9,93
Paraíba	-0,38	-7,09	-7,01	4,33	-10,15
Pernambuco	-2,42	-6,54	-4,36	3,73	-9,59
Alagoas	-2,75	-6,66	-9,35	8,06	-10,7
Sergipe	0,04	-7,97	-4,22	10,79	-1,36

Bahia	-3,67	-1,94	-1,18	4,12	-2,68
Região Sudeste	-2,82	-3,96	-3,67	4,96	-5,49
Minas Gerais	1,03	-2,83	-4,89	6,86	0,17
Espírito Santo	3,26	-6,08	-4,24	13,65	6,59
Rio de Janeiro	2,11	-3,66	-5,27	3,22	-3,61
São Paulo	5,3	-4,22	-2,9	4,42	-8
Região Sul	-3,49	-3,58	-2,45	6,92	-3,1
Paraná	-2,39	-4,61	-4,54	6,7	-4,84
Santa Catarina	-7,1	-3,26	-3,47	10,27	-3,55
Rio Grande do Sul	-3,75	-2,98	-0,6	5,65	-1,69
Região Centro-Oeste	-0,78	-3,61	-4,16	36,49	27,94
Mato Grosso	-3,19	-3,13	-2,03	47,7	39,35
Mato Grosso do Sul	4,22	-1,9	-6,78	33,58	29,12
Goiás	-1,21	-3,78	-7	41,25	29,26
Distrito Federal	-3,59	-6,32	3,44	10,09	3,62
Brasil	-2,87	-4,26	-3,31	5,77	-4,67

Fonte: Tabela 2; elaboração da Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

À exceção de 1994, os demais anos apresentaram taxas de crescimento negativas. Em 1994, tal como ressaltado acima, o forte crescimento da economia propiciou acréscimo substancial de arrecadação em termos reais: as regiões Centro-Oeste, Sul e Norte apresentaram taxas de crescimento, em relação ao ano anterior, superiores à média nacional, ou seja, 9,31%, 6,92% e 7,61%, respectivamente. A região Sudeste, a mais industrializada do país, no entanto, teve um desempenho abaixo do crescimento nacional, ou seja, 4,96%.

É importante destacar que, em 1994, ano no qual a taxa de crescimento foi generalizadamente positiva, os estados da região Centro-Oeste, apresentaram crescimento acima de 33,0%, à exceção do Distrito Federal. É também interessante notar que, no mesmo período, na região Sudeste, o estado do Espírito Santo alcançou uma taxa de crescimento bastante superior à dos outros estados da região, da ordem de 13,65%. A tabela 6 demonstra também a participação relativa deste estado no total da arrecadação de ICMS nacional.

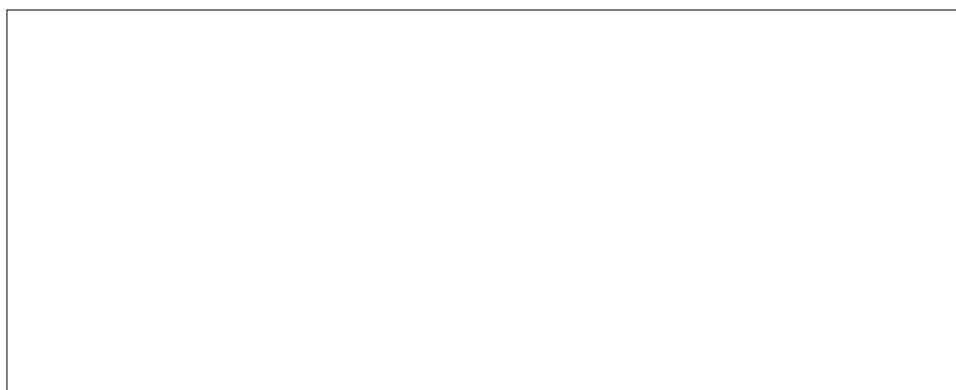
O cálculo da taxa média de crescimento da arrecadação do ICMS, no período 1990-1994, indica que há sensível redução de desempenho, pois a taxa de crescimento nacional é de 4,67 pontos percentuais negativos. As regiões que tiveram um decréscimo maior que a média do Brasil foram as regiões Norte (-10,30%) e a região

Sudeste (-5,49%). A região Centro-Oeste foi a única, no período, a apresentar um crescimento positivo, de cerca de 0,76%.

Para o mesmo período em análise, apenas oito estados (MT, GO, MS, TO, ES, DF, CE, MG) obtiveram taxas de crescimento positivas. Na região Centro-Oeste, as taxas de crescimento foram superiores a 29% (exceção do Distrito Federal com 3,62%). Na região Nordeste, o estado do Ceará apresentou uma taxa de crescimento da ordem de 3,18%; na região Sudeste, os estados do Espírito Santo e Minas Gerais apresentaram taxas de 6,59% e 0,17%, respectivamente, e na região Norte, o estado de Tocantins teve um acréscimo de 6,7% na sua arrecadação.

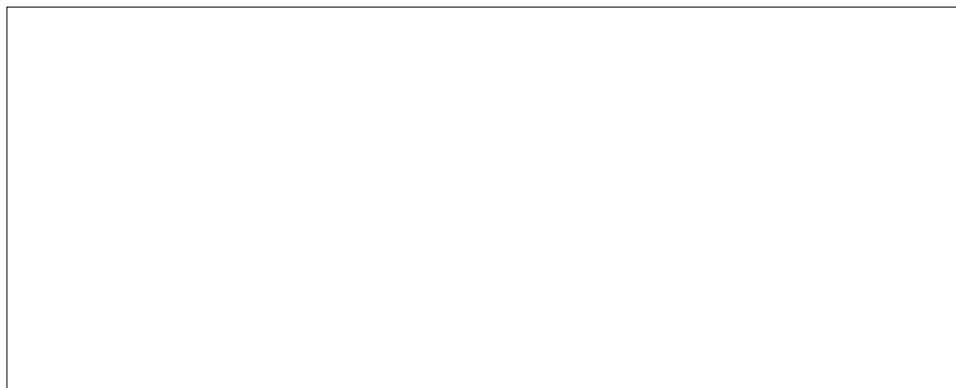
Os gráficos 3 e 4 explicitam o comportamento regional da arrecadação do ICMS. No gráfico 3, pode-se observar que a taxa média de crescimento da receita do ICMS das regiões Sul e Sudeste apresentam a mesma tendência da taxa de crescimento para o Brasil como um todo. Entretanto, as taxas de crescimento da região Sul são mais elevadas que aquelas verificadas na região Sudeste. O gráfico 4 mostra, por sua vez, que apenas a região Centro-Oeste, na maioria dos anos analisados, apresenta um comportamento mais expressivo que a taxa global do país. Já a região Norte tem um comportamento de recuperação a partir de 1992, mas também apresenta o índice mais baixo de decréscimo no comportamento de sua arrecadação.

GRÁFICO 3
Taxa de Crescimento da Arrecadação de ICMS em
Relação ao Ano Anterior



Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

GRÁFICO 4
Taxa de Crescimento da Arrecadação de ICMS em
Relação ao Ano Anterior



Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

A tabela 4 e os gráficos 5 e 6 mostram a participação relativa das regiões no total da arrecadação nacional de ICMS e a participação de cada estado no total da arrecadação nacional. Dos 16 estados que compõem as regiões Norte e Nordeste pode-se constatar que, à exceção de cinco deles (os estados do Pará, Amazonas, Bahia, Pernambuco e Ceará), a arrecadação do ICMS não atinge 1,0% da arrecadação nacional. As regiões Sul e Sudeste apresentaram uma pequena redução na sua participação relativa em 1994 (gráficos 5 e 6) e, naquele ano, apenas a região Centro-Oeste teve sua posição relativa aumentada. Aparentemente, maiores modificações nas participações relativas têm ocorrido no nível intra-regional, e não inter-regional.

TABELA 4
Brasil: Participação das Regiões e Estados na Arrecadação de ICMS
(1990 - 1995)

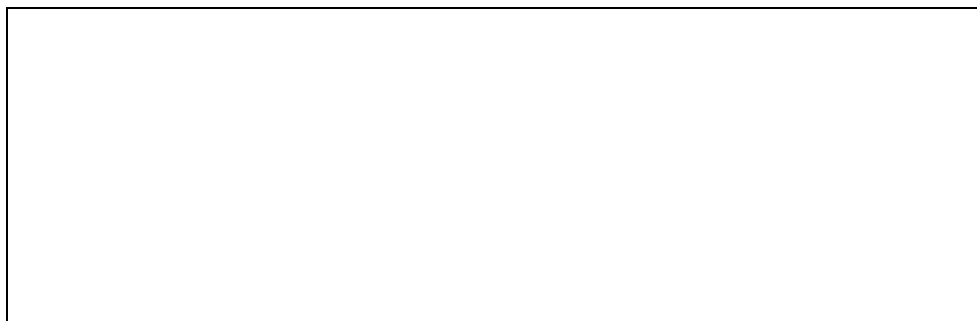
(Em porcentagem)						
UF	1990	1991	1992	1993	1994	1995*
Região Norte	4,15	3,95	3,34	3,57	3,71	3,98
Acre	0,07	0,07	0,06	0,07	0,06	0,08
Amazonas	1,84	1,64	1,30	1,38	1,50	1,83
Pará	1,37	1,43	1,18	1,27	1,32	1,27
Rondônia	0,53	0,44	0,40	0,45	0,44	0,42
Amapá	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08
Roraima	0,07	0,07	0,07	0,07	0,08	0,07

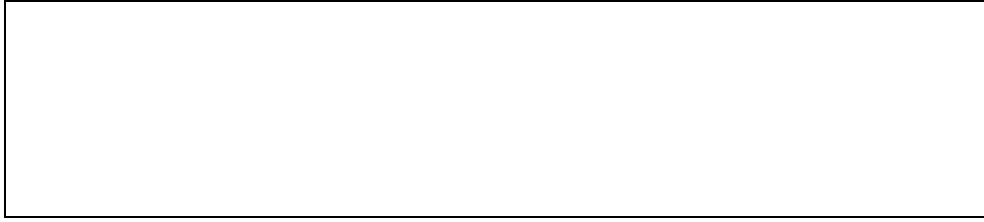
Tocantins	0,19	0,22	0,24	0,25	0,24	0,23
Região Nordeste	12,16	12,39	12,34	12,36	12,31	12,62
Maranhão	0,68	0,70	0,75	0,71	0,72	0,72
Piauí	0,38	0,43	0,42	0,41	0,40	0,42
Ceará	1,63	1,86	1,80	1,88	1,96	2,01
Rio Grande do Norte	0,60	0,56	0,54	0,52	0,54	0,63
Paraíba	0,66	0,69	0,64	0,60	0,59	0,75
Pernambuco	2,64	2,66	2,54	2,49	2,39	2,52
Alagoas	0,62	0,62	0,59	0,53	0,55	0,57
Sergipe	0,53	0,56	0,52	0,51	0,56	30,56
Bahia	4,38	4,31	4,52	4,71	4,56	4,42
Região Sudeste	60,43	60,5	60,85	60,41	59,45	60,54
Minas Gerais	9,15	9,89	10,18	9,86	10,08	9,94
Espírito Santo	1,88	2,13	2,05	2,02	2,36	2,64
Rio de Janeiro	9,32	10,30	10,43	10,02	9,52	9,60
São Paulo	4,07	38,18	38,2	38,52	37,49	38,36
Região Sul	16,88	16,51	16,73	17,02	17,42	16,36
Paraná	5,53	5,58	5,54	5,41	5,51	5,34
Santa Catarina	3,57	3,28	3,35	3,34	3,65	3,68
Rio Grande do Sul	7,78	7,65	7,85	8,28	8,26	7,34
Região Centro-Oeste	6,38	6,65	6,74	6,63	7,11	6,50
Mato Grosso	1,31	1,30	1,33	1,36	3,15	1,40
Mato Grosso do Sul	1,38	1,59	1,67	1,55	2,71	1,26
Goiás	2,57	2,65	2,68	2,49	5,06	2,51
Distrito Federal	1,13	1,11	1,07	1,22	1,33	1,34
Brasil	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	0	0	0	0	0	0

Fonte: Tabela 2.

Nota: * Os valores de 1995 estão computados até o mês de junho.

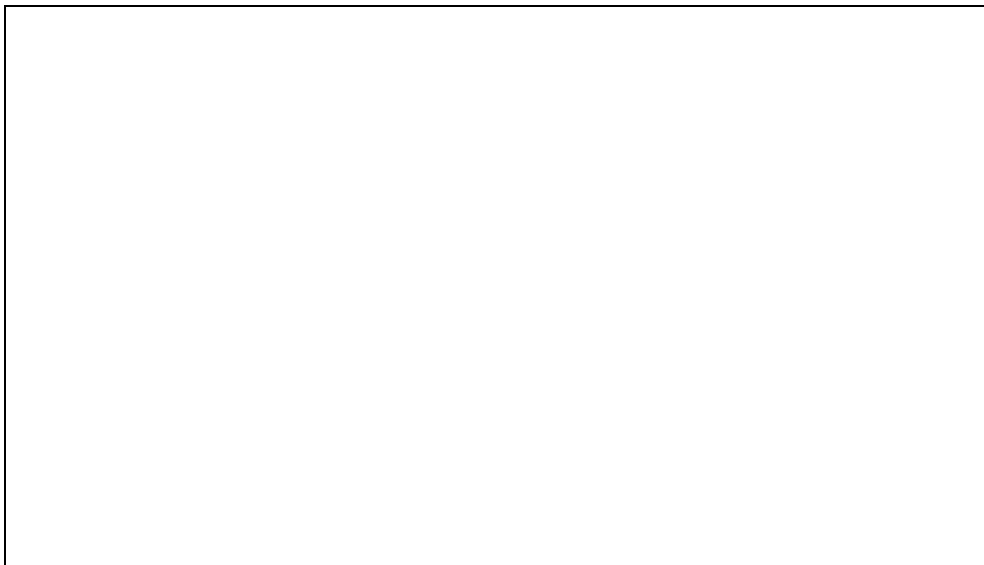
GRÁFICO 5 Participação das Regiões na Arrecadação de ICMS — 1990





Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

GRÁFICO 6
Participação das Regiões na Arrecadação de ICMS — 1994



Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

TABELA 5
Participação dos Estados na Arrecadação de ICMS das Regiões
(1990 - 1995)

(Em porcentagem)

UF	1990	1991	1992	1993	1994	1995*
Região Norte	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Acre	1,72	1,72	1,81	1,91	1,73	1,94
Amazonas	44,41	41,53	39,06	38,72	40,34	45,90
Pará	32,99	36,19	35,3	35,49	35,49	31,93
Rondônia	12,66	11,12	12,05	12,69	11,94	10,50
Amapá	1,91	2,07	2,40	2,23	2,04	2,01
Roraima	1,77	1,88	2,20	2,07	2,08	1,85
Tocantins	4,54	5,50	7,17	6,89	6,38	5,87
Região Nordeste	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Maranhão	5,57	5,62	6,06	5,74	5,85	5,74
Piauí	3,16	3,50	3,41	3,32	3,25	3,36
Ceará	13,78	14,98	14,62	15,19	15,93	15,96
Rio Grande do Norte	4,93	4,51	4,39	4,23	4,38	5,00
Paraíba	5,39	5,56	5,28	4,89	4,77	5,94
Pernambuco	21,69	21,49	20,61	20,14	19,42	19,95
Alagoas	5,11	5,03	4,81	4,26	4,77	4,53
Sergipe	4,33	4,50	4,20	4,11	4,57	4,47
Bahia	36,03	34,81	36,61	38,12	37,05	35,05
Região Sudeste	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Minas Gerais	15,14	16,35	16,72	16,32	16,95	16,41
Espírito Santo	3,12	3,52	3,37	3,34	3,97	4,36
Rio de Janeiro	15,43	17,03	17,13	16,59	16,02	15,86
São Paulo	66,32	63,10	62,77	63,75	63,06	63,37
Região Sul	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Paraná	32,74	33,8	33,11	31,75	31,61	32,65
Santa Catarina	21,15	19,87	20,00	19,60	20,96	22,51
Rio Grande do Sul	46,11	46,33	46,89	48,65	47,43	44,84
Região Centro-Oeste	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Mato Grosso	20,46	19,50	19,69	20,54	44,27	21,48
Mato Grosso do Sul	21,62	23,89	24,72	23,46	38,12	19,34
Goiás	40,20	39,86	39,72	37,53	71,08	38,57
Distrito Federal	17,72	16,75	15,87	18,47	18,76	20,60

Fonte: Tabela 2; elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

Nota: * Os valores de 1995 estão computados até o mês de junho.

A tabela 5 mostra a posição relativa de cada estado no total da arrecadação de sua região. Nitidamente, fica evidenciado que nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste há fortes desequilíbrios com relação à importância do ICMS na geração de recursos no nível dos estados. Na região Norte, os estados do Amazonas, Pará e Rondônia recolheram cerca de 87,0% da receita de ICMS. Na região Nordeste, os estados do Ceará, Bahia e Pernambuco detêm 72,0% do total da arrecadação regional. Nas regiões Sul e Centro-Oeste, a participação de cada um dos estados é mais equilibrada. Na região Sudeste, o estado de São Paulo sozinho detém 66% do total da arrecadação da região.

A tabela 6 apresenta o *ranking*, em ordem decrescente, dos estados com maiores receitas de ICMS nos anos 1990 e 1995 (janeiro/junho). Dos vinte e sete estados da Federação, onze têm arrecadação inferior a 1,0% do total, tanto em 1990 quanto em 1995. Os dez primeiros estados com maior arrecadação totalizaram 86,8% do total, em 1990, e 83,8%, em 1995, havendo portanto uma pequena redução no nível de concentração de receita, com perda relativa maior no estado de São Paulo. Entretanto, este conta sozinho com 40,07% (1990) e 38,36% (1994) da arrecadação total do país.

A relação entre o FPE (Fundo de Participação dos Estados) e as receitas estaduais de ICMS é mostrada na tabela 7. Para o total do Brasil, a dependência média dos estados em relação ao FPE é de 11,3%. Nas regiões Norte e Nordeste, no entanto, tal dependência é da ordem de 77,2% e 48,2%, respectivamente. Nos estados do Acre, Amapá, Roraima, Tocantins, Maranhão e Piauí, os volumes recebidos por meio do FPE são substancialmente superiores à própria arrecadação de ICMS. Na região Sudeste, por outro lado, os recursos originários do FPE correspondem a apenas 1,6% da arrecadação de ICMS. Tais resultados, contudo, se por um lado confirmam a ênfase do FPE como um instrumento de redistribuição de renda, por outro demonstram que tal instrumento atua também como inibidor da eficácia do sistema fiscal.

TABELA 6
Participação dos Estados na Arrecadação de ICMS — 1990 e 1995
(Ordem Decrescente)

(Em porcentagem)

1990			1995		
Ordem	Estados	%	Ordem	Estados	%
1	São Paulo	40,07	1	São Paulo	38,36
2	Rio de Janeiro	9,32	2	Minas Gerais	9,94
3	Minas Gerais	9,15	3	Rio de Janeiro	9,6
4	Rio Grande do Sul	7,78	4	Rio Grande do Sul	7,34
5	Paraná	5,53	5	Paraná	5,34
6	Bahia	4,38	6	Bahia	4,42
7	Santa Catarina	3,57	7	Santa Catarina	3,68
8	Pernambuco	2,64	8	Espírito Santo	2,64
9	Goiás	2,57	9	Pernambuco	2,52
10	Espírito Santo	1,88	10	Goiás	2,51
11	Amazonas	1,84	11	Ceará	2,01
12	Ceará	1,68	12	Amazonas	1,83
13	Mato Grosso do Sul	1,38	13	Mato Grosso	1,40
14	Pará	1,37	14	Distrito Federal	1,34
15	Mato Grosso	1,31	15	Pará	1,27
16	Distrito Federal	1,13	16	Mato Grosso do Sul	1,26
17	Maranhão	0,68	17	Paraíba	0,75
18	Paraíba	0,66	18	Maranhão	0,72
19	Alagoas	0,62	19	Rio Grande do Norte	0,63
20	Rio Grande do Norte	0,60	20	Alagoas	0,57
21	Sergipe	0,53	21	Sergipe	0,56
22	Rondônia	0,53	22	Rondônia	0,42
23	Piauí	0,38	23	Piauí	0,42
24	Tocantins	0,19	24	Tocantins	0,23
25	Amapá	0,08	25	Amapá	0,08
26	Acre	0,07	26	Acre	0,08
27	Roraima	0,07	27	Roraima	0,07

Elaboração: Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

TABELA 7
Relação entre o FPE e o ICMS 1994 — 1994

(Em R\$ correntes)			
Estados	FPE (A)	ICMS (B)	(A)/(B)
Região Norte	1 186 030 757,38	1 535 576 340,44	0,772
Acre	159 918 776,46	26 585 893,21	6,015
Amazonas	130 440 617,90	619 410 037,26	0,211
Pará	285 712 821,34	544 954 570,96	0,524
Rondônia	131 618 622,33	183 384 812,19	0,718
Amapá	159 498 060,62	31 283 410,27	5,098
Roraima	115 963 317,42	31 916 408,56	3,633
Tocantins	202 878 541,31	98 041 207,99	2,069
Região Nordeste	2 452 076 998,52	5 082 645 555,58	0,482
Maranhão	337 423 476,28	298 230 994,77	1,131
Piauí	202 009 061,85	165 599 459,76	1,220
Ceará	342 972 251,18	812 194 346,27	0,422
Rio Grande do Norte	195 300 981,07	223 516 157,88	0,874
Paraíba	223 862 913,92	243 363 313,15	0,920
Pernambuco	322 558 182,25	990 126 820,27	0,326
Alagoas	194 468 898,57	228 102 997,95	0,853
Sergipe	194 244 516,75	232 930 244,43	0,834
Bahia	439 236 716,65	1 888 581 221,08	0,233
Região Sudeste	396 510 682,75	24 623 487 056,14	0,016
Minas Gerais	208 230 982,13	4 174 015 527,77	0,050
Espírito Santo	70 119 311,51	977 063 527,23	0,072
Rio de Janeiro	71 414 181,46	3 945 070 910,31	0,018
São Paulo	46 746 207,65	15 527 337 090,84	0,003
Região Sul	304 682 432,29	7 215 627 947,06	0,042
Paraná	134 778 665,96	2 281 091 820,94	0,059
Santa Catarina	59 825 796,53	1 512 261 438,67	0,040
Rio Grande do Sul	110 077 969,80	3 422 274 687,45	0,032

Região Centro-Oeste	335 319 897,50	5 073 778 960,31	0,066
Mato Grosso	107 885 572,69	1 304 192 873,97	0,083
Mato Grosso do Sul	62 265 948,56	1 122 945 460,23	0,055
Goiás	132 904 143,71	2 093 977 029,98	0,063
Distrito Federal	32 264 232,55	552 663 596,13	0,058
Brasil	4 674 620 768,45	41 418 324 721,17	0,113

Fonte: STN; elaboração da Coordenação Geral de Finanças Públicas do IPEA.

4. GUERRA FISCAL

Todos os estados brasileiros têm concentrado mais esforços em políticas voltadas à atração de investimentos e à geração de empregos, baseadas em concessões fiscais derivadas do ICMS, do que em propriamente implementar políticas fiscais estáveis e duradouras. Vários estados passaram a conceder também incentivos creditícios vinculados ao pagamento do ICMS.

A despeito da difícil situação financeira da maioria dos estados brasileiros, a concessão de benefícios fiscais via ICMS continua presente no atual cenário da política fiscal brasileira e, ao mesmo tempo, permanece como um controvertido instrumento de atração de investimento.

Por exemplo, o estado de Pernambuco enfrenta uma grave situação financeira e tem sido deslocado para baixo em termos de participação relativa na arrecadação total do ICMS. Contudo, em 23.11.95, a Assembléia Legislativa do Estado aprovou lei que amplia os incentivos fiscais via ICMS. A nova lei concede às empresas o financiamento de 60% do total do ICMS devido, por 24 meses durante dez anos. Nos casos de investimentos em pólos industriais, esse financiamento é de 75% do ICMS devido. A parcela financiada será corrigida pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) e a empresa poderá ter um desconto de 75% sobre esse valor.

De outro lado, o estado do Paraná, que dispõe de uma economia sólida, com ampla base agrícola e acelerado crescimento industrial, passou a dar menos ênfase à atração de investimentos via concessões fiscais. A alegação básica é a de que o processo de guerra fiscal é “injusto para a sociedade” e que a “forma mais adequada de

atrair investimentos, ao contrário, baseia-se na qualidade de vida, capacitação (ensino) e infra-estrutura (transporte, energia, comunicações)".¹

A concessão generalizada de incentivos fiscais via ICMS, e seu acoplamento à concessão de créditos subsidiados e vinculados ao recolhimento de ICMS, constituíram a chamada "guerra fiscal", que se expandiu de maneira generalizada por todos os estados, principalmente a partir de 1988.

Conceitualmente, é difícil a definição rigorosa do que venha a se chamar de "guerra fiscal". De maneira geral, o termo caracteriza os procedimentos de concessões fiscais e creditícias implementados pelos estados. Como tem sido um procedimento generalizado e que beneficia praticamente todo e qualquer investimento, seja em capital fixo (maquinaria e equipamentos), edificações e obras civis, capital de giro, desenvolvimento tecnológico e pesquisa, não há critério de seletividade do investimento e, muito menos, fica explícita que áreas ou segmentos econômicos os governos estaduais desejam realmente incentivar.

Uma vez que todos os estados adotam os mesmos instrumentos, os benefícios fiscais e creditícios tendem a se anular, deixando de atuar como fatores contribuintes para a decisão locacional. De outro lado, aos estados resta uma perda de receita fiscal generalizada sem que se tenha, primeiro, avaliado o custo e o benefício do investimento. Ainda, ocorre realocação de recursos públicos, por meio da abdicação de receita, em favor de setores nem sempre prioritários. Finalmente, os estados sofrem agravamento da própria situação financeira, com a conseqüente redução dos investimentos e do atendimento das necessidades básicas da população.

Nitidamente, as disputas fiscais generalizadas fazem com que os estados não definam políticas de investimento explícitas, nem prioridades setoriais compatíveis com as vantagens comparativas locais. Com raras exceções, os benefícios fiscais e creditícios para investimentos são concedidos indistintamente a todos os setores.

O quadro 1 seleciona oito áreas principais nas quais se concentram as concessões de incentivos estaduais. Os investimentos em capital fixo e capital de giro são contemplados com incentivos pela maioria dos estados, ou seja, em 24 estados em um total de 27.

¹ Governador Jaime Lerner, em Gazeta Mercantil, 29.11.95.

QUADRO 1
ICMS: Concessões de Incentivos por Área

Modalidades de Investimento	Estados
1 -Investimento em capital fixo	ES; MG; SP; GO; MS ; SC; AL; BA; CE; MA; PE; SE; RO; RR; TO
2 -Investimento em capital de giro	MG; AL; BA; RN; AM
3 -Investimento capital de giro + capital fixo	MG; RJ; SP; DF; MT; PR; BA; PB; PE; AM; AP; PA
4 -Investimento global (obras civis + cap. fixo + cap. giro)	RS; AC; PI
5 -Investimento cap. fixo + cap. de giro + part. acionária do estado	AL
6 -Investimento em cap. fixo + cap. de giro + projetos de pesquisa	MG
7 -Financiamento para taxa de franquia	SP
8 -Financiamento desenvolvimento científico e tecnológico, recursos humanos, modernização da gestão empresarial	SP

Fonte: COTEPE/Ministério da Fazenda; elaboração da Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

Alguns estados combinam concessões fiscais aos investimentos em capital fixo mais capital de giro com outras concessões, tais como participação acionária do próprio estado e existência de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico vinculados aos investimentos previstos.

A utilização de concessões fiscais e creditícias para atividades de pesquisa e tecnológicas é enfatizada apenas nos estados de Minas Gerais e São Paulo. O estado de São Paulo dispõe, por sua vez, de mecanismo original voltado ao incentivo de franquias. O estado de Alagoas implementou mecanismo no qual o estado entra com participação acionária.

Como mencionado, o grande número de benefícios fiscais e concessões de crédito utilizados, bem como a ampla variedade de atividades beneficiadas, fazem com que o incentivo fiscal seja anulado e deixe de ser um instrumento de peso na promoção da atividade econômica no nível estadual. Originalmente concebido como um mecanismo seletivo, destinado a estimular vantagens comparativas localizadas e em caráter temporário, passou a ter características genéricas e atemporais. Por esta razão, o instrumento perde substancial parte de sua eficácia.

O quadro 2 apresenta os principais tipos de benefícios fiscais e creditícios concedidos. A isenção de ICMS para micro e pequenas

empresas é encontrada em oito dos 18 estados listados. Significativamente, três (MG, RJ e SP) destes oito estados detêm participação elevada na arrecadação de ICMS. Em seguida, o incentivo mais comum é o diferimento de prazos de pagamentos e a diferenciação de alíquotas (itens 4 e 8, do quadro 2).

QUADRO 2
ICMS: Tipos de Benefícios Fiscais e Incentivos Financeiros

Modalidades de Benefícios Fiscais	Estados
1- Isenção para micro e pequenas empresas	MG; RJ; SP; CE; PB; PE; AC; RR
2- Restituição total ou parcial do ICMS	AM; RR
3- Isenção total do ICMS	PI; AP
4- Prazos diferenciados ou suspensão para pagamentos (diferencial de alíquotas)	ES; PR; SE; AC;
5- Redução do ICMS para exportação	PA; RR
6- Isenção setorial	BA; PE
7- Concessão de crédito presumido	PB;RR
8- Alíquota diferenciada para aquisição de ativo fixo	RJ; MS ; AL; PB; SE;
9- Diferimento para insumos e produtos típicos agrícolas	BA; PA
10- Isenção para instalação de indústrias novas	RJ; MS ; PI;
11- Redução da alíquota básica de 17% para 7%, diferença transformada em crédito presumido	MS

Fonte: COTEPE/Ministério da Fazenda; elaboração da Coordenação Geral de Finanças Públicas/IPEA.

Outra vertente da generalização da concessão de incentivos fiscais e sua conseqüente perda de eficácia como instrumento de promoção do desenvolvimento é o fato de os estados atualmente serem obrigados a concederem ainda outros tipos de benefícios, além dos fiscais e creditícios, nas disputas pela atração de empreendimentos industriais. Assim, é comum que as negociações com os estados visando à localização de empreendimentos industriais envolvam desde doação de áreas industriais, execução de obras de terraplanagem, fornecimento de infra-estrutura básica à porta do estabelecimento industrial, tal como energia elétrica, água, saneamento básico, construção de obras viárias de acesso (pontes, viadutos), ramais ferroviários, até a construção de creches e escolas, algumas delas especializadas em línguas estrangeiras e adaptadas

aos currículos escolares de outros países. Nos casos de indústrias voltadas à exportação, é freqüente que os estados se comprometam com a adaptação de equipamentos portuários.

Assim, o custo inicial de um novo empreendimento industrial para os estados em que se instalam costuma extrapolar, em volume substancial, àqueles representados pela simples concessão de benefícios fiscais.

Os quadros 3 a 8 do anexo apresentam um detalhado levantamento das concessões fiscais e creditícias disponíveis, atualmente, em cada um dos estados. As concessões de crédito subsidiado, existentes em quase todos eles, têm objetivos variados e visam atender programas de investimentos em áreas tais como indústria, agricultura, turismo, tecnologia e formação de mão-de-obra, entre outros. Há uma grande variação entre as condições para a operacionalização do crédito, tais como limites de crédito (que variam entre 70% e 100% do ICMS recolhido), prazos, prazos amplos de carência (até 14 anos), juros e percentual do débito atingido por correção monetária. Com o intuito de examinar em detalhe as condições desses incentivos creditícios e fiscais, os estados foram agrupados regionalmente.

Na região Norte (quadro 4 do anexo), todos os estados dispõem de mecanismos de incentivos à indústria baseados essencialmente na isenção tributária. Há, contudo, uma diferenciação com relação a produtos e processos, como é o caso específico do Pará. Neste estado, há um extensivo programa de apoio a atividades de exportação, com redução do ICMS, nas operações com o exterior, para castanha do Pará, madeira, palmito, tijolos, telhas de cerâmica, minério de ferro, carne bovina fresca ou resfriada, silício, caulim e óleo de dendê. Nas operações do mercado doméstico, há isenções de ICMS para castanha do Pará, móveis e suco de laranja. O estado do Pará é o único da Federação, exceção feita ao estado da Bahia, como será visto, que implementou um compreensivo programa de incentivo fiscal e creditício visando fortalecer atividades locais.

No que se refere aos demais estados da região Norte, pode-se verificar que são comuns a todos eles incentivos indiscriminados a investimentos em capital fixo ou capital de giro. Os limites variam em cada estado, sendo que no Pará e em Rondônia é comum o aporte de recursos da ordem de 95% a 100% do total do investimento no caso de micro e pequenas empresas, respectivamente.

Os prazos médios de carência são da ordem de cinco anos e seis meses, e as taxas de juros, abaixo das de mercado, variam de 4% a 10%, conforme o tamanho da empresa e o tipo de empreendimento. Os estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará e Rondônia oferecem as mais baixas taxas de juro, da ordem de 3% a 6% ao ano.

Os estados da região Nordeste são os que apresentam a maior diversificação nas isenções fiscais e nos instrumentos de crédito, podendo-se destacar o financiamento de capital fixo e de giro, financiamento com crédito subsidiado para pagamento de impostos, complementação de linhas de crédito obtidas fora do estado, subscrição de ações em empreendimentos novos e formação de ativo circulante.

É também na região Nordeste que os limites para financiamento são os mais elevados do país. No caso de Alagoas, é possível financiar 100% do ICMS a ser recolhido pela empresa beneficiária nos dois primeiros anos de funcionamento. Em outros estados da região, o limite de crédito varia conforme o tipo de empreendimento. Nos estados da Bahia e Paraíba, há incentivos especiais para investimentos localizados fora das regiões metropolitanas. O estado da Bahia dispõe, ainda, de um interessante incentivo fiscal e creditício para estimular o desenvolvimento de atividades de turismo, uma das vocações econômicas locais.

No que se refere aos prazos de pagamentos, variam de três meses a dez anos, com taxas de juros substancialmente inferiores às de mercado, como é o caso de Pernambuco, onde prevalecem taxas de 3% ao ano.

A região Centro-Oeste (quadro 6 do anexo) oferece financiamentos que variam de 50% a 70% do ICMS devido a ser recolhido pela empresa beneficiária, com prazos de pagamentos que variam entre cinco e dez anos. No que se refere às taxas de juros praticadas por esses estados, há uma grande ênfase em beneficiar as microempresas, com taxas oferecidas que são normalmente também menores que as taxas de mercado. A incidência de baixo percentual de correção monetária, no entanto, principalmente nos períodos de inflação elevada, foi o grande atrativo oferecido pelos estados da região Centro-Oeste, sobretudo o estado de Goiás. Curiosamente, esta foi a região que apresentou o maior dinamismo no crescimento das receitas de ICMS na primeira metade da década de 90.

A possível explicação para o ocorrido na região Centro-Oeste foi o crescimento acelerado do PIB regional, que compensou possíveis

quedas na arrecadação em virtude dos incentivos fiscais. Por outro lado, há que se ressaltar que aos estados não é permitida a isenção unilateral do ICMS. Para tal, exige-se a unanimidade do CONFAZ — fórum de secretários de Fazenda estaduais, coordenado pelo Ministério da Fazenda. Assim, considerável parcela de custo dos incentivos fiscais é transferida para as instituições estaduais de crédito que suprem as empresas com linhas de crédito subsidiadas para pagamento dos débitos fiscais junto aos respectivos estados. Assim, pode-se não verificar a queda da arrecadação.

Os estados da região Sul (quadro 7 do anexo) dispõem de ampla diversificação de incentivos fiscais, porém a custos substancialmente mais elevados do que os da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A ênfase principal é voltada para os investimentos em capital fixo e de giro. Os limites de financiamento se situam entre 50% e 80% do valor previsto de investimento, e os prazos de pagamentos variam de um a 14 anos. O estado do Rio Grande do Sul é o que apresenta melhores condições de pagamento no caso de crédito subsidiado.

Finalmente, a região Sudeste, por ser a mais desenvolvida do país e a mais industrializada, com uma grande concentração em termos de receita de ICMS, é a que faz uso mais amplo de uma combinação de isenções fiscais e linhas de crédito subsidiado para atrair ou revitalizar investimentos. Os programas de fomento à industrialização são extremamente diversificados, com grau de sofisticação na seleção de segmentos industriais prioritários, e administrados por órgãos com longa tradição na identificação, promoção e captação de investimentos, como são o INDI — Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais e a Secretaria de Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Alguns estados procuram destacar vocações regionais, como é o caso da pesca no Espírito Santo. A principal característica dos incentivos disponíveis na região Sudeste, contudo, é a ênfase na desconcentração industrial, beneficiando investimentos localizados fora das áreas metropolitanas.

5. CONCLUSÕES

O trabalho apresentou um sumário sobre a guerra fiscal na qual se envolveram praticamente todos os estados da Federação. Em seguida, apresentou detalhada análise da evolução do ICMS no pe-

riodo de janeiro de 1990 até junho de 1995. Trata-se de oportuno esforço, uma vez que incorpora as mais recentes tendências do ICMS nos níveis nacional, regional e estadual. Por outro lado, o tratamento metodológico, ao qual foram submetidos os dados, permite comparação com todas as demais séries históricas de tributos federais e municipais, uma vez que os critérios de conversão em Reais e de deflacionamento foram uniformizados.

A conclusão principal do trabalho é a de que os estados brasileiros optaram por uma política de investimentos e geração de empregos, em detrimento de uma política fiscal estável que propiciasse o saneamento de suas finanças. Tal política foi implementada por meio de benefícios fiscais baseados no ICMS e concessões de crédito. Assim, o ICMS perdeu sua vitalidade como tributo neutro incidente sobre o valor adicionado. As distorções acumuladas ao longo de seu período de vigência fazem com que as medidas contidas na proposta de reforma fiscal sugerida pelo governo federal assumam caráter de relevante importância; a saber: implementação do princípio de destino para o ICMS; instituição de um imposto de consumo com duas componentes — uma federal e outra estadual; base de incidência compreendendo operações internas, operações interestaduais e importações; desoneração plena das exportações e de bens de capital; e desoneração por produto restrita àqueles componentes da cesta básica. Nitidamente, o trabalho demonstra que o fraco desempenho do tributo, na primeira metade da década de 90, pode ser resultado do escasso interesse dos estados em assumirem políticas fiscais ativas; assim, deixaram de contribuir para o esforço de ajuste fiscal conjunto, necessário ao setor público como um todo. Ainda, o aumento das transferências constitucionais e do Fundo de Participação dos Estados, especificamente, fez com que a receita do ICMS perdesse importância como fonte de recursos para a maioria dos estados, notadamente nas regiões Norte e Nordeste.

A ocorrência, quase generalizada, do ritmo de crescimento negativo da receita na primeira metade dos anos 90 coincidiu com a elevação das despesas de pessoal e encargos decorrente das modificações introduzidas pela Constituição de 1988, ou seja, aumento das transferências de encargos para estados e municípios e concomitante aumento nas contratações de pessoal. A combinação destes dois efeitos não compensados pelo aumento de transferência dos FPE e FPM é, certamente, a principal origem da crise financeira em que a maioria das administrações estaduais se encontra.

A guerra fiscal travada pelos estados reflete a reduzida ênfase dos estados em estimular o aumento de receita do ICMS. A concessão indiscriminada de isenções fiscais, combinada com generosas linhas de crédito subsidiado, impediu o crescimento da arrecadação do ICMS e tornou extremamente complexas quaisquer estimativas de seus custos reais. A inexistência, no nível dos estados, de orçamentos de renúncia fiscal dificulta até mesmo abordagens quantitativas simplificadas. Além disso, a competição para atrair novos investimentos ultrapassa a concessão de apenas incentivos fiscais e creditícios, estendendo-se a maiores comprometimentos com obras de infra-estrutura básica e social. Tal tipo de concessão envolve, necessariamente, elevação do dispêndio total dos estados.

Por outro lado, é claro também que a generalização das concessões fiscais anulam o carácter seletivo que, a princípio, deveriam ter, e não contemplam, na grande maioria dos estados, as vantagens locacionais existentes, bem como as dotações de recursos disponíveis em nível estadual.

A recuperação do ICMS como instrumento de política fiscal, tal como proposto na emenda constitucional da reforma fiscal, atualmente em debate, é de grande importância, primeiro por elevar o nível das arrecadações estaduais de ICMS, uma vez que a adoção do princípio de destino obrigará cada estado a um maior esforço fiscal; segundo, por contribuir para o esforço de harmonização da política fiscal global com a política fiscal no nível dos estados.

Finalmente, é bastante nítida a necessidade de maior ordenamento para a concessão de benefícios fiscais por meio do ICMS. Benefício fiscal generalizado deixa de ser benefício e passa a ser apenas renúncia fiscal. Com o objetivo de coibir a expansão dos mecanismos existentes e até mesmo a criação de novos incentivos de maneira desordenada, é de interesse que, posteriormente à reforma fiscal, o Senado considere legislação complementar, estabelecendo limites precisos para a ação dos estados na área de concessões fiscais.

ANEXO

RELAÇÃO DE SIGLAS

BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo
BANESPA - Banco do Estado de São Paulo
FADES - Fundo de Assistência ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado
FAIN - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Paraíba
FCE - Fundo de Financiamento à Micro, Pequena e Média Empresa do Setor Produtivo do Estado do Ceará
FCP - Fundo Cresce Pernambuco
FDI - Fundo de Desenvolvimento Industrial
FDMIN - Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico
FEDCT - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico-Tecnológico
FEDIT - Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial da Paraíba
FEMICRO - Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresa
FIDER - Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia
FIND - Fundo de Incentivo à Indústria
FUNDECON - Fundo de Defesa da Economia Baiana
FUNDEI - Fundo de Desenvolvimento Industrial
FUNDESE - Fundo de Fomento e Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
FUNDESP - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba
FUNDOPEM - Fundo de Operação Empresa
FUNED - Fundo Estadual de Desenvolvimento Integrado
FUNRES - Fundo de Recuperação do Espírito Santo
PCI - Programa de Competição Industrial
PDESP - Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
PRIN - Programa de Recuperação Industrial
PRÓ-BAHIA - Programa de Promoção ao Desenvolvimento da Bahia
PRÓ-RENDA - Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo
PRÓ-TURISMO - Programa de Apoio ao Turismo da Bahia
PROADI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte
PROCEM - Programa de Crédito Especial a Microempresa
PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense
PRODEI - Programa de Desenvolvimento Industrial do Mato Grosso
PRODEIN - Programa de Desenvolvimento Industrial
PRODIC - Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia
PROIN - Programa de Indução à Modernização Industrial
PROIND - Programa de Integração e Diversificação Industrial
PROMIC - Programa de Modernização da Indústria Catarinense

PROPLAST - Programa de Desenvolvimento da Indústria de Transformação de
Produtos Petroquímicos e Químicos do RS

PSDI - Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial

BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, J.R.R. Federalismo fiscal e reforma institucional: falácias, conquistas e descentralização. *Nova Economia*, v. 4, n. 1, p. 79-107, 1994.
- ALMEIDA, F.G. de. A tributação sobre o consumo no Brasil. *Conjuntura Econômica*, p. 24-28, abr. 1995.
- BARRERA, A.W. Aspectos federativos das relações fiscais intergovernamentais: Brasil 1988-92. In: FUNDAP. *Relatório FUNDAP. Balanço e perspectivas do federalismo no Brasil*. v. 7, n. 2, p. 71-144.
- DAIN, S. Reforma tributária: os limites da proposta do executivo federal. *Indicadores IESP*, v. 43, n. 8, p. 3-5, 1995.
- FRENKEL, J.A. *et alli*. International VAT harmonization - macroeconomic effects. *IMF Staff Papers*, v. 3, n. 4, p. 789-827, 1991.
- LONGO, C.A. Controvérsia sobre o ICM no comércio interestadual: uma resenha. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 11, n. 1, p. 229-250, 1991.
- _____. Finanças governamentais num regime federativo: conquistas e descentralização. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 12, n. 3, p. 851-892, 1982.
- _____. Federal problems with VAT in Brasil. *Revista Brasileira de Economia*, v. 48, n. 1, p. 85-105, 1994.
- MATOS FILHO, A.O. *Reforma fiscal: coletânea de estudos técnicos*. Cap. 1, 4, 6, v. 2, 1994.
- REZENDE, F.A. A moderna tributação do consumo. In: MATOS FILHO, A. O. (org.) *Reforma fiscal: coletânea de estudos técnicos*. v.2, 1994.
- VARSAÑO, R. Um método para as reformas. In: *O Brasil no fim do século: desafios e propostas para ação governamental*. — Rio de Janeiro: IPEA, 1994.
